

2 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador, sócio ou não sócio.

3 — Para a representação em determinada assembleia geral, quer esta reúna em primeira ou segunda data, é bastante uma carta dirigida ao respectivo presidente.

4 — As assembleias gerais serão presididas pelo sócio nela presente que possuir ou representar maior fracção de capital, preferindo-se, em igualdade de circunstâncias, o mais velho.

5 — São permitidas as deliberações tomadas por unanimidade em assembleia geral universal, independentemente de convocatória e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

#### Disposições transitórias

##### ARTIGO 10.º

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, afim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

##### ARTIGO 11.º

São designados gerentes da sociedade o sócio Adérito de Almeida Pinto e os não sócios Francisco José de Sousa Pessoa da Costa, divorciado, residente na Avenida de 5 de Outubro, 263, 1.º, esquerdo, em Lisboa e Teófilo José Carapeto Dias, casado, residente na Urbanização da Coelha, Casa Alfim, Lote 14, Aldeia da Coelha, Sesmarias, Albufeira.

18 de Janeiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*.  
3000219278

#### LOURES

##### REGIPART — INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 07795; identificação de pessoa colectiva n.º 502366079; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 14/951218.

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 21, do livro n.º 91-H do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, foram efectuados os seguinte actos de registo:

Aumentado o capital de 400 000\$ para 5 000 000\$ tendo sido alterado o artigo 4.º do contrato social que passa a ter a seguinte redacção:

##### ARTIGO 4.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de quatro milhões e novecentos mil escudos, pertencente ao sócio Raul José Marques Gomes dos Santos, e uma de cem mil escudos, pertencente à sócia Maria Cecília de Matos Fernandes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Março de 1999. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
3000219294

#### PADARIA DA MEMÓRIA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 00401/600229; identificação de pessoa colectiva n.º 500490732; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 12/990527.

Certifico que foram depositados os documentos de prestações de contas relativos ao exercício do ano de 1998.

Está conforme o original.

9 de Julho de 1999. — A Ajudante, *Aldina M. Vitorino Marracho*.  
3000219182

#### ODIVELAS

##### GAMAS & MENDONÇA — AUTO TÁXIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 16 922; identificação de pessoa colectiva n.º 505175576; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/001023.

Certifico que entre António Gamas Mendonça, viúvo, Paulo Alexandre Ferreira Mendonça, casado com Maria das Dores de Freitas de Amorim Pinto de Mendonça e Luís Miguel Ferreira Mendonça, casado com Edite Nair Lopes Oliveira Mendonça, ambos na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

##### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Gamas & Mendonça — Auto Táxis, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Marechal Gomes da Costa, 88-A, rés-do-chão, direito, freguesia de Famões, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros.

##### ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio António Gamas Mendonça e duas iguais do valor nominal de duzentos e cinquenta euros pertencentes uma a cada um dos sócios Paulo Alexandre Ferreira Mendonça e Luís Miguel Ferreira Mendonça.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

##### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio António Gamas Mendonça.

##### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

##### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

##### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

30 de Outubro de 2000. — O Conservador Destacado, *Artur Alexandre Porta Nova Namorado*. 3000219266

### EPS — ARTES GRÁFICAS, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 16 880; identificação de pessoa colectiva n.º 504318373; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/000918.

Certifico que entre Elisabete Paulo da Silva, casada com Daniel José Cortes de Sousa, na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma EPS — Artes Gráficas, Unipessoal, L.ª, e rege-se pelo Código das Sociedades Comerciais, demais legislação em vigor e pelo presente contrato social.

#### ARTIGO 2.º

1 — A sede é na Travessa do Outeiro, 4, 1.º, 2675 Póvoa de Santo Adrião, Odivelas.

2 — Poderá a sociedade, por simples deliberação da assembleia geral através de decisão do sócio único, transferir a sede da sociedade.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a impressão, criação e pré-impressão e acabamento de trabalhos gráficos.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

#### ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, representado por uma quota desse valor nominal e que corresponde à quota do sócio único Elisabete Paula da Silva.

2 — O capital social encontra-se realizado integralmente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quota, que poderá ser realizada através de divisão da quota única, poderá ser decidida em qualquer momento pelo sócio único.

#### CAPÍTULO III

##### Deliberações do sócio único

#### ARTIGO 6.º

As deliberações do sócio único, salvo irregularidade ou omissão, são obrigatórias para os demais órgãos sociais, devendo constar de acta assinada pelo mesmo.

#### ARTIGO 7.º

Compete, especialmente, ao sócio único deliberar sobre:

- a) A dissolução da sociedade;
- b) A alteração do contrato social.

#### CAPÍTULO IV

##### Gerência e fiscalização

#### ARTIGO 8.º

1 — A gerência da sociedade poderá caber ao sócio único, com ou sem remuneração, conforme for deliberado ou, assim entendendo, poderão ser nomeados terceiros.

2 — O sócio único não poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao objecto social da firma, tais como fianças, abonações, avais, letras de favor e outros semelhantes.

3 — O sócio único poderá celebrar negócios com a sociedade, desde que tenham em vista a prossecução do objecto da mesma e revisitam a forma escrita.

#### ARTIGO 9.º

A fiscalização da sociedade é confiada a um fiscal único.

#### CAPÍTULO V

##### Dos exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

#### ARTIGO 10.º

O ano social é o ano civil, sendo anualmente feito um balanço com data de 31 de Dezembro.

#### ARTIGO 11.º

1 — Os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de feitas as amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) 5 % para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O saldo remanescente para dividendos ou para outra aplicação que seja votada pela assembleia geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO 12.º

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO 13.º

A liquidação da sociedade será realizada por de três membros, escolhida nos termos da lei pelo sócio único.

#### CAPÍTULO VII

##### Disposições transitórias

#### ARTIGO 14.º

As despesas relacionadas com o início de actividade, realizadas ou a realizar, consideram-se feitas pela sociedade.

#### ARTIGO 15.º

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das quantias necessárias para a instalação da sociedade.

Está conforme o original.

30 de Outubro de 2000. — O Conservador Destacado, *Artur Alexandre Porta Nova Namorado*. 3000219267